

**PROJETO DE LEI**  
**Nº 40/2006**

***“Autoriza o Município de São Sebastião a contratar financiamento externo com o FLONPATA – Fundo para o Desenvolvimento da Bacia da Prata e dá outras providências”.***

***Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:***

***Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São Sebastião, contratar e garantir financiamento junto ao Fundo para o Desenvolvimento da Bacia da Prata – FLONPATA, através do Programa de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de São Sebastião – “Projeto Acontece”, no valor de até US\$ 26.400.000,00 (vinte e seis milhões e quatrocentos mil dólares americanos), com o objetivo geral de melhorar a qualidade de vida da população.***

***Artº 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes dos financiamentos a serem contridas pelo município, observadas as finalidades indicadas no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a União, em caráter irrevogável, as parcelas do Imposto Sobre as Operações à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interesdatual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, e/ou do fundo de Participação – FPM e/ou o produto de outros impostos, na forma da legislação vigente.***

***Parágrafo Único: Em caso de insuficiência de parte de depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda na hipótese de extinção das receitas cedidas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos dos contratos de financiamento.***

***Art. 3º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes***

*estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, notadamente no que dispõe a Resolução nº 43 de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, bem como às condições de financiamento do FLONPATA.*

***Art. 4º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de São Sebastião, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empreendimentos e para os financiamentos, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes dos financiamentos, bem como os valores referentes às contrapartidas de recursos próprios nos empreendimentos.*

***Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, em qualquer época, os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata esta lei, inclusive os valores necessários ao atendimento da contrapartida do Município de São Sebastião, nos limites da operação contratada.*

***Art. 6º** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de São Sebastião, dentro de 30 dias, contados da data de contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.*

***Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.*

*São Sebastião...*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**  
*Prefeito*

## *Ofício GCJ. 001/06*

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente dado que se encontra em análise neste grupo temático, o Projeto de Lei no. 040/2006 da autoria do Executivo e dispõe sobre a autorização legislativa para a obtenção de financiamento de US\$ 26,4 milhões perante o FONPLATA.

Verifica-se que, além da Mensagem de encaminhamento, que o justifica, as razões são lacônicas tecnicamente, e sequer se faz acompanhar da minuta do contrato, que deve ser padrão, mostrando-se desprovido de instruções suficientes para que os Edis, verifique da sua possível admissibilidade e provimento.

Desta maneira, com a autorização regimental legislativa c.c. as disposições legais superiores, solicita a V. Exa., digne-se em requerer informações ao Sr. Chefe do Executivo, mormente quando após ser realizado o pacto este Parlamento será, simplesmente, notificado das decisões tomadas.

E, com a finalidade de instruir o procedimento, sejam os esclarecimentos, devidamente acompanhados de documentos e indicação das normas que a autorizam:

1. Apresentar a minuta do contrato a ser firmado e deveria estar anexado na iniciativa, ou norma de cunho superior que torna inaplicável o regramento da Carta Municipal?
2. Enunciar expressamente a existência no Plano Plurianual de Investimentos e na LDO. os programas e metas que autorizam a possível negociação financeira pretendida.
3. Fornecer a Carta-Proposta do Projeto Acontece, com o protocolo junto da COFIEIX.
4. Instada pelo Projur, a que foi distribuído o presente, manifestou-se de forma elogiável o Sr. Diretor das Finanças do Legislativo e de forma objetiva suscitou de forma capaz a existência do descumprimento das normas ali citadas, porém, deve o Autor prestar os necessários esclarecimentos a respeito, conforme anexo.
5. Observa-se que a Res. No. 43/01 do Senado Federal dispõe sobre todo o andamento e exigências para a sua aprovação junto ao Senado, e comparando-se com as disposições da iniciativa constante dos artigos 2º. a 5º., questiona-se se as garantias autorizadas no projeto se encontram de conformidade com este dispositivo ? Explicar, de forma objetiva e técnica.
6. Esclareça o autor da possibilidade jurídica do endividamento e comprometimento futuros que poderão ocorrer em Legislativas vindouras ? Existe autorização constitucional e legal ? Fundamentar e explicar.
7. O FUNPLATA se trata de um Fundo Financeiro com autorização do Banco Mundial para esta transação > Fundamentar.
8. Sendo a LOA. Submissa ao princípio da anterioridade, que possivelmente não deve ser alterada em sua vigência, e estando os percentuais de créditos fixados na lei, tacitamente serão ilimitados em caso de realizado o financiamento conforme a DL. No. 432/64 e outras aplicáveis ? Explicar.

São Sebastião, 26 de outubro de 2006.

**José Cardim de Souza**  
**VEREADOR**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Exmo. Senhor,  
**Dr. Juan Manoel Pons Garcia**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer conjunto ao**  
**Projeto de Lei 40/06**

Da autoria do Chefe do Executivo Municipal, que pretende autorização Legislativa para contratar financiamento externo com o Fonplata - Fundo para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.

Visando angariar subsídios para elaborar parecer, as Comissões em conjunto encaminharam o respectivo projeto ao departamento financeiro bem como ao Jurídico desta Edilidade, onde após análise fomos informados que o projeto acima carece de legalidade, as razões são lacônicas tecnicamente, e sequer se faz acompanhar da minuta do contrato, que deve ser padrão, bem como não consta da iniciativa as orientações do Ministério do Planejamento, mostrando-se despido de instruções suficientes para que os Membros desta Casa verifique sua possível admissibilidade e provimento.

Diante dos fatos apresentados as Comissões em reunião optaram por REJEITAR o projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2006.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**José Cardim de Souza**  
**PRESIDENTE - RELATOR**

**Marcos Aurélio Leopoldino**  
**SECRETÁRIO**

**Solange R. Araújo Ramos**  
**MEMBRO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

**Felix João dos Santos**  
**PRESIDENTE**

**Marcos Aurélio Leopoldino**  
**SECRETÁRIO**

**Solange R. Araújo Ramos**  
**MEMBRO**